



À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER – MT

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2025

RM CONFECÇÕES LTDA EPP, inscrita sob CNPJ n.º 01.171.750/0001-99, localizada à Avenida Tenente Coronel Duarte no 2030 – Bloco 04 Bairro Porto – na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso - CEP 78.015-285, telefone: (65) 3028-4200 e-mail: juridico@meplicitacoes.com, por meio de sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n.º 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF n.º 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil n.º 8388, sala 1005, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, pelas razões de fato e direito a seguir expostos:



I – DA TEMPESTIVIDADE

Do prazo previsto no item 11.1. do Edital.:

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no Protocolo desta Prefeitura de Santo Antônio de Leverger – MT endereço: Av. Santo Antônio, 245 - Centro, Santo Antônio do Leverger - MT, 78180-000 na Sala de Licitação e contratos ou mediante ao encaminhamento no e-mail licitacao@leverger.mt.gov.br , cabendo a Pregoeira com auxílio técnico e jurídico decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis.

Data prevista para a abertura do certame: 19/11/2025

Data máxima para apresentação de impugnação: 13/11/2025

Data da apresentação: 07/11/2025

Portanto, tem-se a presente peça como **tempestiva**, devendo ser recebida, apreciada e julgada em conformidade com os ditames processuais e princípios licitatórios.

II – DO BREVE RELATO DOS FATOS

Foi publicado o Edital do Pregão Presencial n.º 010/2025 pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT, tendo o respectivo Pregão como objeto: "O Registro de Preços para aquisição de uniformes esportivos, destinados a



III.I – DOS DIREITOS

III.I.I – DO PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA

Em relação aos produtos a serem adquiridos, verifica-se que o prazo de entrega estipulado no Edital é de **10 (dez) dias corridos**, contados da emissão da Autorização de Fornecimento.

Todavia, o prazo indicado mostra-se totalmente **insuficiente para produção e entrega regular dos itens licitados, os quais dependem de personalização e confecção sob demanda**, considerando as particularidades do processo produtivo, e logística envolvida.

A exiguidade do prazo pode ser verificada pelo simples fato de que a entrega dos materiais - ainda que em disponibilidade imediata - depende de um prazo razoável para cumprimento dos rituais internos da empresa, tais como: solicitação da matéria prima junto ao fornecedor, expedição da ordem de entrega, prazo para aprovação da arte, tempo para confecção do produto personalizado, emissão da nota fiscal do produto, dentre outros.

Cumpre informar, que o aumento do prazo de entrega é devido ao complexo processo de produção dos itens, o qual exige etapas adicionais e um tempo de fabricação significativo, o que demanda um fluxo muito mais produtivo, requerendo uma atenção maior na fase de elaboração.

Destaca-se que, ao todo, o Edital prevê a produção e fornecimento de **camisetas e produtos com características distintas**, distribuídas entre diferentes tamanhos, tecidos e tipos de vestuário, podendo ser com aplicação de identidade visual, bordados e padrões rigorosos de acabamento. O nível de customização exigido, aliado à logística pulverizada e dependente de transporte terrestre, **torna inviável o**



cumprimento do cronograma ora proposto, dentro do prazo estipulado.

É irreal supor que tal operação, de alta complexidade, possa ser integralmente executada em apenas 10 dias, especialmente quando se leva em conta o tempo de confecção sob demanda, controle de qualidade, embalagem, transporte e recebimento definitivo por cada unidade demandante.

Diante desse cenário, o prazo previamente estabelecido para entrega dos itens compromete a execução com a qualidade e o padrão exigidos para esse tipo de produto. Logo, o referido prazo deve ser ampliado para no mínimo 25 dias úteis para a entrega dos itens, permitindo assim, o cumprimento rigoroso de todas as etapas, garantindo excelência na entrega dos itens ao Órgão Contratante.

A conversão desse prazo não apenas **preserva a celeridade do processo**, como também **assegura a responsabilidade contratual**, evitando atrasos e possíveis penalidades indevidas.

Sabe-se que, o objetivo de um processo licitatório, é oportunizar a participação de maior número de licitantes em todo o território nacional, prezando pela competitividade, a fins de que a Administração alcance a proposta mais vantajosa. Dessa forma, o Instrumento Convocatório deve estabelecer um prazo razoável para a entrega de produtos que dependem de uma logística maior para atendimento ao Órgão licitante.

Conforme ensina **Hely Lopes Meirelles** (Direito Administrativo Brasileiro, 28a ed., Malheiros, p. 264), "O descumprimento dos princípios descaracteriza o instituto da licitação e, principalmente, o resultado seletivo na busca da melhor proposta para o poder público."

De acordo com o, inciso I, do art. 9º, da Lei n.º 14.133/21, é vedado



aos agentes públicos:

- I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
 - b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
 - c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Logo, ao dar o pouco prazo para entrega de materiais que requer confecção, essa exigência restringe a participação de vários licitantes, pois, não terão prazo para a confecção, personalização e para o frete. **Essas peças serão confeccionadas exclusivamente para o referido Órgão, isso quer dizer que esse produto não se encontra estocado em nenhuma empresa, e, portanto, é necessário um tempo para confecção, personalização e frete.**

Nessa perspectiva, na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação, além do mais, o tempo que será levado para a confecção do objeto. Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra e a efetiva entrega dos produtos, considerando o sistema operacional.

Ressalta-se que os insumos necessários para a confecção não são produzidos pela empresa, sendo obtidos junto aos respectivos fabricantes e, ainda que haja uma compra constante, sempre há sujeição a questões mercadológicas que não permitem que seja assumido o compromisso de entrega no exíguo prazo indicado no Edital. Sobre o tema, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se manifestou em decisão liminar, nos seguintes processos:

"[...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância



entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. (Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011)."

Por isto, a importância da Administração Pública, no exercício de suas atividades, pautar-se em um planejamento, de forma a não submeter o licitante vencedor a súbitas necessidades, colocando-o em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.

Portanto, **não há como manter a referida cláusula e buscar a proposta mais vantajosa ao mesmo tempo**, posto que é algo impossível de se cumprir em sua totalidade, conforme entendimento do **Tribunal de Contas de Mato Grosso**:

"JULGAMENTO SINGULAR N° 188/LCP/2017
PROTOCOLO N°: 26.256-0/2015

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
INTERESSADA: SOLANGE SOUSA KREIDLORO

Diante do exposto, e de acordo com o parecer Ministerial, mantenho a presente irregularidade constante no item 1.1, com aplicação de multa no valor de 6 UPFs/MT à Sra. Solange Sousa Kreidloro (Ordenador de Despesas), com fulcro nos arts. 75, III da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 289, II do Regimento Interno, c/c inciso II do art. 2º e alínea "a" do inciso II, do art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT 17/2016.

Quanto à irregularidade relativa à exiguidade do prazo de 02 (dois) dias para a entrega dos bens licitados, verifico que as alegações da defesa não merecem prosperar, pois a inexistência de impugnação ao edital de convocação, bem como o fato de que o referido certame envolve o fornecimento de pneus para os mais diversos veículos do Município, os quais não poderiam aguardar indefinidamente a entrega dos produtos, não servem de justificativa razoável para a inclusão da referida exigência, mostrando-se excessiva e comprometendo o caráter competitivo do certame, uma vez que inadequadas.

A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento expedida pela Prefeitura é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais." (Grifo nosso)

Neste aspecto, esta Corte de Contas se manifestou:



"Licitação. Edital. Violão ao caráter competitivo. Exigência de entrega de bem em prazo exíguo. A previsão em edital licitatório de prazo exíguo para entrega de produtos ou prestação de serviços para atendimento da frota municipal prejudica o caráter competitivo do certame, contrariando o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que privilegia os fornecedores locais e restringe a participação de potenciais interessados, que ficam impossibilitados de cumprir as obrigações previstas devido à distância entre suas sedes e o município licitante. (Denúncia. Relator: Conselheiro José Carlos Novelli. Acórdão nº 13/2013-TP. Processo nº 17.880-2/2014).

Apenas em situações excepcionais e de emergência, seria justificável a exigência de cumprimento de prazo tão exíguo e de condição tão rígida, o que não é o caso da contratação em tela.

O Município poderia adotar outras medidas para evitar o atraso na entrega dos produtos, em decorrência de sua distância geográfica para com outros Municípios e Estados Brasileiros, a exemplo de manter estoque de produtos para situações emergenciais.

Ademais, caso fosse de interesse da Administração Pública empreender tratamento favorecido e simplificado à micro e pequenas empresas sediadas no local na qual se realizou a licitação, deveria ter realizado o certame em consonância com os ditames da Lei Complementar nº 123/2007, o que não ocorreu nos autos.

Assim, configurada a irregularidade, prossigo na análise quanto à responsabilidade pela sua ocorrência.

Ante o exposto, nos termos do artigo 1º, XV e § 3º do artigo 91 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT); artigo 90, inciso II e 91 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), acolho integralmente o entendimento técnico e o Parecer nº 725/2017 do Ministério Público de Contas e decido no sentido de:

I - julgar PROCEDENTE a presente Representação de Natureza Interna, proposta pelo Ministério Público Estadual, nos termos do artigo 226, do Regimento Interno;

II - DECLARAR a ilegalidade, sem pronúncia de nulidade, do Pregão Presencial nº 57/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, em virtude do descumprimento dos artigos 37, XXI, da CF e arts. 3º da Lei nº 8.666/93.

II – aplicar MULTA 12 UPF's/MT à Sra. Solange Sousa Kreidloro (Ordenador de Despesas), sendo 6 UPF's/MT, em razão da exigência indevida no edital de pneus de procedência nacional, (GB13, item 1.1) e 6 UPF's/MT, em razão da exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo (GB13, item 1.2), ambas com fulcro nos arts. 75, III da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 289, II do Regimento Interno, c/c inciso II do art. 2º e alínea "a" do inciso II, do art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT 17/2016."

Assim, o prejuízo para a Administração Pública em se manter este curto prazo de fornecimento dos itens aqui citados é imenso, dado que inviabilizaria a participação das concorrentes, em função de não ser possível cumprir o lapso de tempo



indicado no Edital.

Noutro giro, o aumento deste prazo de entrega, não acarretará qualquer ônus à Administração Pública, sugerindo-se, portanto, que seja o prazo de dilatado de maneira suficiente para suprir a necessidade administrativa e adequada à possibilidade de cumprimento por parte da futura Contratada. Deste modo, solicitamos que seja estipulado como prazo para entrega:

Dos pedidos:

Mínimo 25 (vinte e cinco) dias úteis para a entrega dos produtos.

Subsidiariamente, caso a D. Administração entenda por não alterar o referido prazo para os sugeridos pela Peticionante, solicita-se que seja publicado um adendo/comunicado, ou até mesmo através do julgamento desta solicitação, **que o prazo indicado de 25 (vinte e cinco) dias úteis** poderá ser aceito pelo Ente, desde que formalizado pedido de prorrogação por parte da Contratada.

Haja vista que é impossível uma empresa conseguir confeccionar, personalizar e transportar sem que esses prazos sejam modificados, portanto, com a alteração acaba visando que mais empresas possam vir a participar do certame, tendo uma maior vantajosidade para toda a sociedade, em específico a economia na compra do produto por parte deste Órgão licitador.

IV – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se que a presente **IMPUGNAÇÃO**, seja recebida, apreciada e **JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE**, com efeito para que:



- No Mérito:

- a) Seja alterado o prazo de entrega para 25 (vinte e cinco) dias úteis, a fim de que não seja restringido a participação no certame, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do mesmo.

- Subsidiariamente:

- b) Seja manifestado pela Administração, que o prazo sugerido pela peticionante, de 25 (vinte e cinco) dias úteis poderá ser aceito pela Administração, pois, razoável, desde que, solicitado pela Contratada através de pedido de prorrogação de prazo de entrega.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Cuiabá – MT, 07 de novembro de 2025.

PRISCILA CONSANI DAS
MERCES
OLIVEIRA:07508286928

Assinado de forma digital por
PRISCILA CONSANI DAS MERCES
OLIVEIRA:07508286928
Dados: 2025.11.07 15:10:59
-04'00'

Priscila Consani das Merces Oliveira
OAB/MT 18.569-B8
Representante Legal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Presencial nº 010/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisição de uniformes esportivos, destinados à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Santo Antônio de Leverger/MT.

Impugnante: RM Confecções Ltda. EPP – CNPJ nº 01.171.750/0001-99.

I – RELATÓRIO

A empresa **RM Confecções Ltda. EPP** apresentou impugnação ao Edital do **Pregão Presencial nº 010/2025**, alegando, em síntese, que o **prazo de entrega de 10 (dez) dias corridos** fixado no item 4.1 do edital é **exíguo** e compromete o caráter competitivo do certame, por se tratar de produtos confeccionados sob demanda. Requereu, portanto, a **ampliação do prazo para 25 (vinte e cinco) dias úteis**.

II – ANÁLISE

Após análise técnica e jurídica, verificou-se que a impugnação é **parcialmente procedente**.

Com efeito, embora o prazo de entrega fixado inicialmente atenda ao interesse público de celeridade na execução contratual, constata-se que, tratando-se de **uniformes personalizados**, a confecção dos itens demanda etapas de produção, ajustes e transporte que justificam **prazo mais dilatado**, sob pena de restringir a competitividade do certame.

O princípio da razoabilidade (art. 5º, da Lei nº 14.133/2021) impõe à Administração a adequação dos prazos e exigências editalícias à realidade do mercado, de modo a assegurar **ampla competitividade** e garantir a **obtenção da proposta mais vantajosa**.

Além disso, em observância ao **poder-dever de autotutela da Administração Pública**, consagrado na **Súmula 473 do STF**, é plenamente possível a **revisão de ofício de atos administrativos** que apresentem ajustes necessários à legalidade e à eficiência do procedimento licitatório.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

III – DECISÃO

Diante do exposto, **acolhe-se parcialmente a impugnação apresentada pela empresa RM Confecções Ltda. EPP, para alterar o item 4.1 do Edital**, que passa a ter a seguinte redação:

“4.1. Prazo de entrega: em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura ou Secretaria requisitante.”

Tal alteração não compromete o cronograma do certame, tampouco causa prejuízo à Administração, preservando-se, ao contrário, a isonomia, a ampla competitividade e a razoabilidade do procedimento licitatório.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **julga-se a impugnação parcialmente procedente**, com a devida alteração do prazo de entrega para 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento, devendo o edital ser **retificado com o termo de errata**, nos termos do art. 164, da **Lei nº 14.133/2021**.

Santo Antônio de Leverger/MT, 10 de novembro de 2025.

Lidiane Batista de Rezende
Agente de contratação/Pregoeira

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**EXTRATO DA RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL N° 010/2025**

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT EXTRATO DA RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL nº 010/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 016/2025, IMPUGNANTE: RM Confecções Ltda, EPP - CNPJ nº 01.171.750/0001-99. DOS FATOS: A empresa RM Confecções Ltda. EPP apresentou impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 010/2025, alegando, em síntese, que o prazo de entrega de 10 (dez) dias corridos fixado no item 4.1 do edital é exígua e compromete o caráter competitivo do certame, por se

tratar de produtos confeccionados sob demanda. Requeru, portanto, a ampliação do prazo para 25 (vinte e cinco) dias úteis. Em síntese, esses são os fatos de impugnação. DAS PRELIMINARES: A impugnação atende os requisitos do cabimento e da tempestividade. DO FUNDAMENTO JURÍDICO: Em síntese, Após análise técnica e jurídica, verificou-se que a impugnação é parcialmente procedente. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Diante do exposto, julga-se a impugnação parcialmente procedente, com a devida alteração do prazo de entrega para 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento, devendo o edital ser retificado com o termo de errata, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021. Santo Antônio de Leverger/MT, 11 de Novembro de 2025. Lidiani Batista de Rezende / Agente de contratação /Pregoeira.

EXTRATO DO CONTRATO N° 106/2025

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 106/2025 – ADESÃO N° 013/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 051/2025, para o seguinte objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, DE FORMA PARCELADA E CONFORME DEMANDA, ENVOLVENDO: ELABORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, COMPATIBILIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; REALIZAÇÃO DE ORÇAMENTOS DE OBRAS; BEM COMO A TRAMITAÇÃO E OBTENÇÃO DE APROVAÇÕES JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO"

Item	Descrição do Produto/Serviço	UNID.	QUANTITATIVO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	ENSAIO DE COMPACTAÇÃO - TIPO PROCTOR	UNID	100	R\$ 978,33	R\$ 97.833,00
03	ELABORACAO DE PROJETOS DE RECUPERACAO DA PAVIMENTACAO ASFALTICA DE VIAS URBA-NAS	M2	46000	R\$ 1.01	R\$ 46.450,00
06	ELABORACAO DE PROJETO DE DRENAGEM URBANA+ORCAMENTO	KM	15	R\$ 2.796,67	R\$ 41.950,05
20	CONSULTORIA/APOIO TECNICO,ENGENHEIRO SENIOR	HT	251	R\$ 302,00	R\$ 75.802,00
21	CONSULTORIA/APOIO TECNICO,ENGENHEIRO PLENO	HT	1	R\$ 188,03	R\$ 188,03
22	CONSULTORIA/APOIO TECNICO,ENGENHEIRO JUNIOR	HT	250	R\$ 135,76	R\$ 33.940,00
VALOR TOTAL: R\$ 296,173,08					

Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Dotação: 15.451.0015.20054; 14.451.0015.20054

Natureza de Despesa: 44.90.39.00.00; 33.90.39.00.00; 44.90.39.00.00

Fonte: 1500000000; 1759000000; 1700000000

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, CGC/MF sob o n.º 03.507.XXX/0001-12.

CONTRATADA: DUNAMIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.XXX.487/0001-56.

DATA DE ASSINATURA: 04/11/2025

DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santo Antônio de Leverger-MT, 04 de novembro de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

PORTARIA 226/GP/2025**DESIGNAR O FISCAL DO CONTRATO N° 106/2025**

PREFEITA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES,
no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para a fiscalização do contrato 106/2025, servidor **RAFAEL RIBEIRO PEDROSO**.

Proveniente da ADESÃO N° 013/2025, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, DE FORMA PARCELADA E CONFORME DEMANDA, ENVOLVEN-

DO: ELABORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, COMPATIBILIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; REALIZAÇÃO DE ORÇAMENTOS DE OBRAS; BEM COMO A TRAMITAÇÃO E OBTENÇÃO DE APROVAÇÕES JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO"

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger-MT, 04 de novembro de 2025.

**Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires
Prefeita Municipal.**